



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025

João Pessoa, 30 de abril

de 2008

AO EXPEDIENTE DO DIA  
30 de 04 de 2008

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública com eficiência, com serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Com esse intuito, encaminho as Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre os valores do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial Militar devidos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;

II – dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III – altera dispositivos da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, dispondo sobre o vencimento dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde;

IV – Dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário.

As Medidas Provisórias que ora encaminho têm o escopo primordial de valorizar os servidores, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A Sua Excelência o Senhor

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 30 04 08  
Feliz Augusto F. Silva  
Secretário de Estado



Certifico, para os devidos fins, que esta  
**MEDIDA PROVISÓRIA** foi publicada no  
DOE, nesta Data 29/04/08  
Cássio Cunha Lima  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 97 , DE 28 DE ABRIL DE 2008**

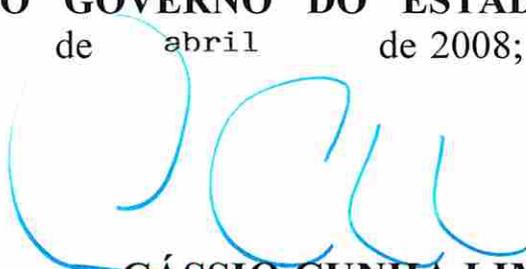
Dispõe sobre os valores do  
vencimento e da Gratificação de  
Risco de Vida devidos aos integrantes  
da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do  
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Os valores do vencimento e da Gratificação de  
Risco de Vida devidos, a partir de 1º de abril de 2008, aos integrantes da  
Polícia Civil do Estado da Paraíba são os constantes nos Anexos I e II desta  
Medida Provisória.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data  
de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA,** em João Pessoa, 28 de abril de 2008; 120º da  
Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

03  
M. Provisória  
Nº 97/08  
Vilmonica

### ANEXO I Tabela de Vencimento

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
			em R\$
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	965,23
		B	1.061,79
		C	1.168,03
		Especial	1.284,80
Perito Criminal	GPC-602	A	965,23
		B	1.061,79
		C	1.168,03
		Especial	1.284,80
Perito Médico Legal	GPC-604	A	965,23
		B	1.061,79
		C	1.168,03
		Especial	1.284,80
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	965,23
		B	1.061,79
		C	1.168,03
		Especial	1.284,80
Perito Químico Legal	GPC-606	A	965,23
		B	1.061,79
		C	1.168,03
		Especial	1.284,80
Agente de Investigação	GPC-608	A	482,57
		B	531,66
		C	583,97
		Especial	642,36
Papiloscopista	GPC-609	A	482,57
		B	531,66
		C	583,97
		Especial	642,36

Ⓟ



## ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
M. Praxsônia  
nº 297/08  
Vilmaria

Escrivão de Polícia	GPC-610	A	482,57
		B	531,66
		C	583,97
		Especial	642,36
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	482,57
		B	531,66
		C	583,97
		Especial	642,36
Motorista Policial	GPC-612	A	396,91
		B	396,91
		C	396,91
		Especial	396,91
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	482,57
		B	531,66
		C	583,97
		Especial	642,36
Necrotomista Policial	GPC-616	A	482,57
		B	531,66
		C	583,97
		Especial	642,36

Q



ESTADO DA PARAÍBA

05  
M. Provisoria  
Nº 97/08  
Valmécio

ANEXO II  
Tabela da Gratificação de Risco de Vida

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
			em R\$
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	482,62
		B	530,90
		C	584,02
		Especial	642,40
Perito Criminal	GPC-602	A	482,62
		B	530,90
		C	584,02
		Especial	642,40
Perito Médico Legal	GPC-604	A	482,62
		B	530,90
		C	584,02
		Especial	642,40
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	482,62
		B	530,90
		C	584,02
		Especial	642,40
Perito Químico Legal	GPC-606	A	482,62
		B	530,90
		C	584,02
		Especial	642,40
Agente de Investigação	GPC-608	A	241,29
		B	265,83
		C	291,99
		Especial	321,18
Papiloscopista	GPC-609	A	241,29
		B	265,83
		C	291,99
		Especial	321,18



## ESTADO DA PARAÍBA

06  
M. Provisória  
nº 97/08  
Vitória

Escrivão de Polícia	GPC-610	A	241,29
		B	265,83
		C	291,99
		Especial	321,18
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	241,29
		B	265,83
		C	291,99
		Especial	321,18
Motorista Policial	GPC-612	A	198,46
		B	198,46
		C	198,46
		Especial	198,46
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	241,29
		B	265,83
		C	291,99
		Especial	321,18
Necrotomista Policial	GPC-616	A	241,29
		B	265,83
		C	291,99
		Especial	321,18

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA  
ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO DE  
2008.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 97/2008**

Dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Riscos de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e da outras providencias.

**PARECER** Nº 528/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: Dep. DIVALDO WANDERLEY

**RELATÓRIO**

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 97/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Riscos de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental  
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



## VOTO DO RELATOR

O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública com eficiência, com os serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e humano da Paraíba. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 97/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008.

Dep. \_\_\_\_\_

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 97/2008 na sua forma original.

É o parecer  
Sala das Comissões, em 06 de maio de 2008.

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

*Fabiano Lucena*  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
MEMBRO

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
MEMBRO

*Dinaldo Wanderley*  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
MEMBRO

*Carlos Batinga*  
**DEP. CARLOS BATINGA**  
MEMBRO

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA  
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA  
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 07/05/08

1º SECRETÁRIO



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 97/2008

DISPÕE SOBRE OS VALORES DO VENCIMENTO E DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DEVIDOS AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**AUTOR** : Governador do Estado.

**RELATOR**: Dep. Biu Fernandes.

P A R E C E R Nº 058/08

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 97/2008**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, tem por objetivo dispor sobre os valores do vencimento e da Gratificação de Risco de Vida devidos aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sob a argüição de que a pretensão tem o escopo primordial de valorizar os servidores, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade dos serviços públicos, conforme justificativa constante da Mensagem Governamental nº 025, de 30 de abril do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino seguramente pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 97/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.

**DEP. BIU FERNANDES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”

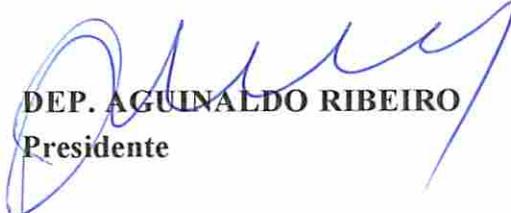


### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 97/2008**, na sua forma original.

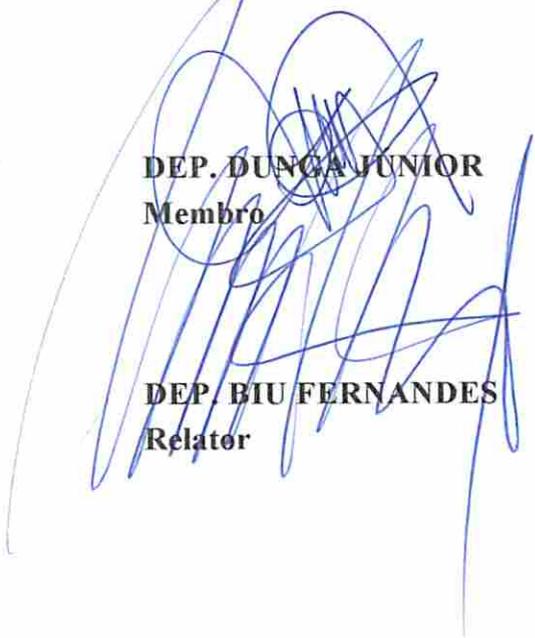
É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.

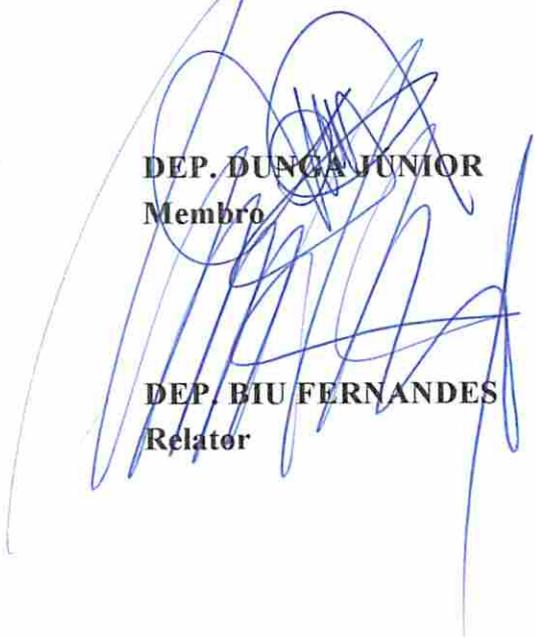
  
**DEP. AGUINALDO RIBEIRO**  
Presidente

**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Vice-Presidente

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro

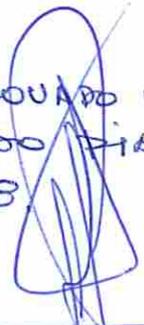
  
**DEP. DUNGA JUNIOR**  
Membro

**DEP. GUILHERME ALMEIDA**  
Membro

  
**DEP. BIU FERNANDES**  
Relator

**DEP. IVALDO MORAES**  
Membro

Apreciado pela Comissão  
No Dia 14.5.08

  
APROVADO O PARECER NA  
ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO  
DE 2008

1º SECRETÁRIO